

II

(Actos preparatórios em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

Iniciativa da Irlanda tendo em vista a aprovação do Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol

(2004/C 34/13)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Tendo em conta a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia ⁽¹⁾ (Convenção Europol), nomeadamente o n.º 3 do artigo 30.º,

Tendo em conta a iniciativa da Irlanda,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Conselho de Administração da Europol,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alterar o Estatuto do Pessoal da Europol aprovado pelo Acto do Conselho de 3 de Dezembro de 1998 ⁽²⁾ (a seguir designado «Estatuto do Pessoal»), nomeadamente para melhorar as disposições em matéria de viagens.
- (2) O Conselho deve decidir, por unanimidade, das regras específicas aplicáveis ao pessoal da Europol bem como das alterações subsequentes,

APROVOU O PRESENTE ACTO:

Artigo 1.º

O Estatuto do Pessoal é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 56.º do Estatuto do Pessoal é aditado o seguinte número:

«8. A Europol pode, após consulta do Comité do Pessoal, subscrever um seguro adicional de doença, obrigatório para todos os funcionários. A totalidade da contribuição necessária para assegurar esta cobertura adicional fica a cargo do agente.»
2. O artigo 9.º do Anexo 5 do Estatuto do Pessoal passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

1. O agente que se desloque em serviço, devidamente autorizado para o efeito, tem direito ao reembolso de despesas de deslocação em serviço.
2. A ordem de deslocação em serviço deve especificar a duração provável da missão, a qual servirá de base ao cálculo do eventual adiantamento ao agente de ajudas de custo e de despesas de viagem e de alojamento.
3. O agente em causa deve comunicar à Europol qualquer contribuição, em espécie ou em dinheiro, recebida de terceiros no âmbito de uma deslocação em serviço. Essas contribuições serão deduzidas do reembolso a que, caso contrário, o agente teria direito.
4. Sob proposta do Director, o Conselho de Administração deve estabelecer as regras específicas aplicáveis às despesas de deslocação em serviço e ao respectivo reembolso.»
3. São revogados os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Anexo 5 do Estatuto do Pessoal.
4. Os artigos 15.º e 16.º do Anexo 5 do Estatuto do Pessoal passam a artigos 10.º e 11.º.

Artigo 2.º

O presente Acto entra em vigor um dia depois da sua aprovação.

Artigo 3.º

O presente acto será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho
O Presidente

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 2. Convenção com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo de 27 de Novembro de 2003 (JO C 2 de 6.1.2004, p. 3).

⁽²⁾ JO C 26 de 30.1.1999, p. 23. Acto com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de 19 de Dezembro de 2002 (JO C 24 de 31.1.2003, p. 1).